



# Prefeitura Municipal Mucambo



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0301.01/2023-PD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de MUCAMBO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCO PEREIRA IBIAPINA, S/N, BAIRRO VILA DO AÇUDE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO GALPÃO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**. Proprietário: JOSE RIBAMAR AGUIAR FILHO, inscrita no CPF sob o Nº 858.091.443-49.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:*

***“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO



# Prefeitura Municipal Mucambo

Foi realizado Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, tendo a Comissão constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

MUCAMBO- Ce, 03 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO ORÉCIO DE ALMEIDA AGUIAR**  
Presidente da Comissão de Licitação

